



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si, fazem de um lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORTALEZA, na qualidade de representante da categoria econômica, e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORTALEZA, em nome do grupo profissional que representa, conforme condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Data-base - Permanece como data base da categoria o mês de JANEIRO de cada ano, para reajustes dos salários fixos (PISO DA CATEGORIA) ou parte dos salários mistos dos empregados no comércio de gêneros alimentícios de Fortaleza.

CLÁUSULA SEGUNDA - Piso Salarial - Fica estabelecido, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2006, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

1 - R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para empresas com até 10 (dez) empregados;

2 - Empresas com mais de 10 (dez) empregados, o piso diferenciado da seguinte forma:

a) Zeladores, continuos, empacotadores ou embaladores: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por mês;

b) Os demais empregados: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por mês.

Parágrafo único - Fica estabelecido o reajuste de 6% (seis por cento) para os empregados que percebem até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e 5 e 1/2% (cinco e meio por cento) para aqueles que ganham mais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Horas Extras - As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA QUARTA - "Comissionistas" - Será concedida complementação salarial, caso sua remuneração referente às comissões não atinja o valor do PISO SALARIAL, a partir do 3º (terceiro) mês de contratação e suas comissões serão calculadas sobre o valor total das vendas à vista e a prazo, fazendo jus ao Repouso Semanal Remunerado calculado sobre o total das vendas no mês.

Parágrafo primeiro - Anotação na CTPS do Comissionista - Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da

expressão + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado).



Parágrafo segundo - Cálculo dos direitos do Comissionista - O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista levará em conta a média dos últimos 11 (onze) meses que antecedem ao pagamento do benefício.

Parágrafo terceiro - Hora Extra do Comissionista - Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no enunciado 340, do TST.

Parágrafo quarto - Falta do Comissionista - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

Parágrafo quinto - Empregado Comissionista/Isenção de Responsabilidade - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - Função de Caixa - Aos empregados "operadores de caixa e fiscais de caixa", fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia de 10% (dez por cento) sobre o Piso Salarial estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo primeiro - A quebra de caixa não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores, não indenizam as eventuais diferenças verificadas, desde que a falta não ultrapasse 10% (dez por cento) do piso salarial, devendo ser comunicado o intento ao Sindicato da Categoria pelo empregador.

Parágrafo segundo - A conferência e encerramentos dos valores existentes no caixa serão realizados na presença do operador responsável e, quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais diferenças encontradas.

CLÁUSULA SEXTA - Homologação de Rescisão - As empresas enviarão, preferencialmente para o Sindicato da Categoria Profissional, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na DRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo. Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, §1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art. 477 § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e, local da homologação;
- b) assinando, deixar de comparecer ao ato;



c) comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa representará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;

d) em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Parágrafo único - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Carta de Referência - As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constante tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

CLÁUSULA OITAVA - Dispensa do Aviso Prévio - O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo tão-somente pelos dias trabalhados.

Parágrafo único - A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, face à especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

CLÁUSULA NONA - Aviso Prévio Especial - Será concedido Aviso Prévio Especial nas formas abaixo apresentadas:

a) Empregado com mais de 45 anos de idade e mais de cinco anos na mesma empresa, completados até a data de 31/12/2003 - 45 dias.

b) Empregados com mais de 45 anos de idade e mais de dez anos na mesma empresa, completados até a data de 31/12/2003 - 55 dias.

Parágrafo único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização pelos dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pagamento de Salário - O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos. A título de simples recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam, adiantamento quinzenal de salário.

Parágrafo único - Quando os dias de pagamento coincidirem com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Atestados Médicos - Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatário, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvado os casos em que esta mantenha Convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Abono de falta do Empregado - Será abonada a falta da mãe ou do pai empregado no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Uniformes - Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

Parágrafo único - Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto aquelas que, apenas sugeridas, obedecem a qualquer critério de padronização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Desvio de Função - Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Água Potável - Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Freqüência às Reuniões e Cursos - As reuniões de - trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Curso de aperfeiçoamento - Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Entrada - O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 45 minutos em cada mês, entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o



empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como do repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se existir.

Parágrafo único - Se o empregado se utilizar do benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos perderá tal direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Comprovante de Pagamento - As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contra cheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem, discriminadamente, todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Jornada do Estudante - Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a freqüência nas aulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Abono de Falta do Estudante - Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Férias do Empregado Estudante - As empresas facilitarão a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Proibição de Dispensa do Empregado - Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 12 (doze) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Revista dos Empregados - As empresas que adotam o sistema de revista ao empregado, fá-lo-ão por pessoa do mesmo sexo do revistado, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Balanço - Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecendo, ainda, lanches ou refeições.

Parágrafo único - Caso os balanços se realizam em domingos ou feriados, terão os comissionistas direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Auxílio Funeral - No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a UM PISO SALARIAL E MEIO da Categoria, a título de auxílio funeral.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Estabilidade da Gestante - Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, iniciada com a notícia da concepção e finda em até 45 (quarenta e cinco) dias após a licença-maternidade, orientando-se ao empregador que procure transferi-la para outro setor, caso haja verificação de necessidade de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Primeiros Socorros - As empresas manterão à disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Do Pagamento do PIS - Se a empresa não manter convênio que a autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízo de seu salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Controle do Horário de Trabalho - É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Auxílio-Creche - Em cumprimento aos termos da portaria 3.296 de 03 de Setembro de 1996, as empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono por cada filho recém-nascido de sua empregada para fazer face às despesas que a mesma venha a suportar com a guarda do filho, da seguinte forma:

- a) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para empregadas de empresas com até 500 (quinquinhentos) empregados;
- b) R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para empregados de empresas com mais de 500 (quinquinhentos) empregados.

Parágrafo único - A concessão do abono terá a duração de seis meses, iniciando-se após o término da Licença Maternidade. Restando pactuado que sobre o benefício objeto da presente cláusula não incorrerá qualquer espécie de encargo e/ou desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fornecimento de Lanches - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanche aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1^a hora trabalhada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Cheques Devolvidos - Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Vale Transporte - As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta Convênio, vale transporte na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Extratos do FGTS - As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado



de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Anotação de função - As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Do Banco de Horas - Convencionam as partes que, na observância, fiel e rigorosa, do que disciplinam o Parágrafo segundo do Artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei n.º 9.601 de 01.06.98, o Comércio de Gêneros Alimentícios do Ceará adotará o sistema de compensação da horas excedentes da Jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador no exercício de suas funções, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

- a) A compensação através de concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando para cada hora trabalhada em excesso, uma hora de folga;
- b) 120 dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas, no período, dando-se a compensação, mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 30 dias subsequentes;
- c) Na impossibilidade de as empresas cumprirem, nos prazos acima estabelecidos, a compensação através de folga, ficam as mesmas obrigadas ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 70% da hora normal, para as horas extraordinárias;
- d) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional;
- e) As empresas ficam autorizadas, nos termos em que preceitua o art. 71 da CLT, a ampliarem o intervalo intrajornada para o máximo de 3 (três) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PCMSO - Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regulamentadora n.º 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da Portaria nº 08/98 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Contribuição Assistencial dos Empregados - As empresas se obrigam, salvo oposição dos trabalhadores, a descontarem dos salários fixos ou por comissão, sindicalizados ou não, a importância referente a 3 % (três por cento) limitada a R\$ 15,00 (quinze reais), devendo a referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato da Categoria Beneficiária, até o dia 10 do mês subsequente ao efetivo desconto, relacionando no verso da guia de contribuição, os nomes, salário e valor descontados dos empregados, sobre pena de multa 2% (dois por cento) sobre o montante a ser depositado pela empresa a



contar do dia imediato após seu vencimento.

Parágrafo Primeiro – O empregado que se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula deverá fazê-lo através de comunicação escrita ao Sindicato da Categoria até o décimo dia antes do referido desconto.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ação anulatória, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas processuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Assistência Médica – Cada empresa repassará ao Sindicato Profissional a importância mensal de R\$ 2,00 (dois reais) por empregado, a título de contribuição, para o plano de assistência médica, em favor da categoria dos empregados. Fica desobrigada desta cláusula as empresas que já fornecem plano de saúde.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Desconto de Mensalidades
– As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato Profissional deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Feriados – Os estabelecimentos comerciais das empresas, alcançadas pela representação sindical econômica não funcionarão nos dias 1º (primeiro) de janeiro de 2006, 25 de dezembro de 2006 (Natal) e no dia 1º de maio de 2006, data da última em que será comemorado o dia do trabalhador e, consequentemente, os supermercados serão fechados. Nos demais feriados os estabelecimentos poderão abrir suas portas normalmente, desde que seja assegurado o que estabelece a lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Administração de conflitos
– As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela justiça dos trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Vigência – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze meses), a iniciar em 1º de Janeiro de 2006 e encerrar em 31 de Dezembro de 2006.

Fortaleza/Ce, 06 de Janeiro de 2006.



ANÍBAL COELHO FEIJÓ
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de
Gêneros Alimentícios de Fortaleza



Assinado por leifgold
IVANIO LOPES DE AZEVEDO
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de
Gêneros Alimentícios de Fortaleza

MINISTÉRIO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
DO TRABALHO
DE EMPREGO
SÉCÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos da lei nº 8.213, de 1991, e o pedido de instalação da presente
Convenção Coletiva de Trabalho, assinada, constante do protocolo nº
46.303.00.1196/2006-68

Raimundo Nogueira Tavares - Presidente da DIRECIONAL
SERTÃO NORTE
M. 14.02.06

4967
Data da assinatura: 30.01.06
Data da publicação: 14.02.06